



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 652/2026

Processo nº AGSUS.008581/2026-75

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A SOMENTE
S.A.

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. SOMENTE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **46.855.495/0001-31**, com sede em Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, Alphaville Industrial, CEP 06.454-000, neste ato representada por seu representante legal, o(a) senhor(a) MICHEL BURMAIAN MENDES PINTO, Diretor Presidente, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2026, item 1, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, com o Edital, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com as cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de telessaúde em saúde mental, mediante atendimentos psicológicos individuais, contemplando acolhimento digital, agendamento, realização de consultas por telessaúde, registro assistencial em prontuário eletrônico, integração tecnológica, painéis gerenciais e relatórios operacionais e assistenciais, observadas as condições, especificações, quantidades, requisitos tecnológicos, assistenciais, operacionais e de segurança da informação, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O serviço será destinado ao atendimento de usuários vinculados aos públicos prioritários definidos pela AgSUS e pelo Ministério da Saúde, conforme fluxos de acesso, regulação, autorização e acompanhamento definidos para a estratégia.

1.3. A execução compreenderá os serviços assistenciais, operacionais e tecnológicos necessários ao funcionamento da solução de telessaúde, incluindo infraestrutura tecnológica, suporte operacional, plataforma digital, registros clínicos, interoperabilidade, armazenamento seguro das informações, monitoramento e emissão de relatórios.

1.4. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando direito subjetivo à contratação integral, demanda mínima, franquia mínima ou garantia de faturamento.

1.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

1.6. A execução observará integralmente o Termo de Referência, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, a Prova de Conceito – PoC, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos vinculados ao procedimento.

1.7. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)**, a serem executados por demanda, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE, conforme tabela a seguir:

Lote/Grupo	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento virtual em saúde mental - lote espelhado	2.000.000	Consulta/teleatendimento individual	R\$ 23,00	R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)

2.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, tecnológicos, securitários, infraestrutura tecnológica, conectividade, suporte técnico, hospedagem de dados, licenças, mão de obra especializada, supervisão clínica, gestão operacional e demais custos relacionados à execução integral dos serviços.

2.2. O pagamento observará exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, validados e atestados pela CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, a manutenção da vantajosidade e o interesse da CONTRATANTE.

3.3. A eventual prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal e trabalhista e do desempenho satisfatório da CONTRATADA nos indicadores previstos no IMR.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

4.1.1. **Centro de Custo:** 7.1.02.03.01 Estratégia Nacional de Teleatendimento em Saúde Mental

4.1.2. **Plano Financeiro:** XXXXXXXXX

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

5.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, edital, ata, contrato, ordens de serviço, Plano Operacional aprovado e orientações expedidas pela AgSUS e pelo Ministério da Saúde.

5.1.2. disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;

5.1.3. garantir que os atendimentos ao público de mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade sejam realizados exclusivamente por psicólogas, quando assim definido pela diretriz assistencial da AgSUS e do Ministério da Saúde.

5.1.4. manter equipe técnica, assistencial e operacional suficiente à adequada execução contratual;

5.1.5. garantir à CONTRATANTE acesso pleno e irrestrito a todo o ecossistema tecnológico vinculado à prestação dos serviços — incluindo servidores de hospedagem, bancos de dados, logs de sistema e demais mecanismos operacionais — para fins de auditoria. Tal acesso deverá ser viabilizado mediante solicitação da CONTRATANTE, que detém a prerrogativa exclusiva de definir o escopo, a periodicidade e a metodologia dos processos auditáveis

5.1.6. disponibilizar plataforma tecnológica segura, auditável, acessível, interoperável e aderente aos requisitos de telessaúde, proteção de dados e segurança da informação;

5.1.7. garantir o adequado funcionamento da solução tecnológica, incluindo estabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, integridade e segurança da informação;

5.1.8. utilizar prontuário eletrônico em todos os atendimentos realizados com registro tempestivo, completo, rastreável e protegido;

5.1.9. enviar dados assistenciais, operacionais e logs à AgSUS nos prazos e formatos definidos, inclusive por API, sem ônus adicional.

5.1.10. manter painéis gerenciais e relatórios atualizados, com informações por lote, profissional, território, público, período, status, indicadores e eventos relevantes.

5.1.11. comunicar imediatamente incidentes de segurança, indisponibilidades, falhas assistenciais, situações críticas e qualquer intercorrência que possa comprometer a execução.

5.1.12. promover educação permanente, supervisão técnica, intervenção e apoio psicossocial aos profissionais envolvidos.

5.1.13. abster-se de usar nome, marca ou imagem institucional da AgSUS ou do Ministério da Saúde para publicidade, salvo autorização prévia e expressa.

5.1.14. manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata e do contrato.

5.1.15. corrigir, no prazo fixado pela AgSUS, inconsistências de registro, falhas de integração, pendências de relatórios, inconformidades assistenciais ou problemas de segurança.

5.1.16. manter, quando exigível pelas normas do Ministério da Saúde, os profissionais, serviços e estabelecimentos vinculados à execução devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, observadas as parametrizações aplicáveis aos serviços de saúde digital, inovação e telessaúde.

5.1.17. adotar, quando aplicável, o Modelo de Informação do Registro de Atendimento Clínico - RAC, no âmbito da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, observando os padrões, terminologias e orientações técnicas definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive SIGTAP para identificação de procedimentos e CID/CIAP para descrição do motivo do atendimento.

5.1.18. assegurar capacidade técnica e operacional para envio de dados assistenciais, administrativos e operacionais à AgSUS, ao Ministério da Saúde ou a sistemas oficiais indicados, conforme padrões, prazos, formatos, layouts e requisitos de segurança definidos durante a execução.

- 5.1.19. indicar formalmente preposto habilitado, com poderes para representar a CONTRATADA perante a AgSUS, prestar esclarecimentos, responder às demandas operacionais, acompanhar a execução dos serviços e adotar providências imediatas para saneamento de falhas.
- 5.1.20. manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados pessoais, dados assistenciais, registros clínicos, documentos e demais informações acessadas em razão da execução contratual;
- 5.1.21. não utilizar nem divulgar informações da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa;
- 5.1.22. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 5.1.23. observar os níveis mínimos de serviço, metas e indicadores definidos no IMR;
- 5.1.24. manter disponibilidade mínima mensal da plataforma tecnológica nos termos definidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- 5.1.25. assegurar sincronização e transmissão dos registros estruturados, logs e evidências de execução nos prazos definidos pela AgSUS e pelo IMR;
- 5.1.26. propor, antes do início da execução, Plano Operacional de Implantação contendo os fluxos operacionais, capacidade assistencial, estratégia de segurança da informação, modelo de governança, plano de contingência e demais elementos previstos no Termo de Referência;
- 5.1.27. manter Plano de Contingência Mínimo atualizado durante toda a vigência contratual, contemplando continuidade assistencial, contingência tecnológica, recomposição de equipe, resposta a incidentes, recuperação de dados e procedimentos de mitigação;
- 5.1.28. apresentar Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD/DPIA e indicação formal do encarregado ou ponto focal de proteção de dados antes do início da execução contratual;
- 5.1.29. comunicar formalmente à AgSUS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes críticos, riscos assistenciais relevantes, falhas graves de segurança da informação, indisponibilidade sistêmica ou eventos capazes de comprometer a continuidade da execução;
- 5.1.30. manter mecanismos de acessibilidade digital, suporte ao usuário e mediação de acesso para pessoas com deficiência, baixa familiaridade digital ou barreiras de acesso;
- 5.1.31. implementar mecanismos internos de auditoria dos atendimentos faturados, incluindo verificação de logs, registros clínicos, identificação do profissional, identificação do usuário, data, horário e confirmação da realização do teleatendimento;
- 5.1.32. garantir estratégia de transição assistencial e continuidade do cuidado aos usuários em acompanhamento ativo nas hipóteses de encerramento contratual, redistribuição de demanda, substituição de fornecedor ou interrupção parcial da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:
- 6.1.1. emitir as Ordens de Serviço conforme necessidade administrativa, demanda assistencial e disponibilidade orçamentária;
- 6.1.2. disponibilizar orientações técnicas, fluxos operacionais, parâmetros assistenciais e diretrizes necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.3. acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual nos Termos do Regulamento de Compras e Contratações e deste contrato;
- 6.1.4. validar os serviços efetivamente executados;
- 6.1.5. atestar a execução contratual após a conferência dos requisitos técnicos e assistenciais;
- 6.1.6. comunicar formalmente inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas na execução;
- 6.1.7. aplicar os critérios de medição, glosa e avaliação previstos no IMR;

6.1.8. efetuar os pagamentos devidos após o regular atesto dos serviços executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1. A forma de execução, os critérios de aceitação do objeto, as exigências, os requisitos técnicos, as atribuições, os prazos, as observações e demais condições deverão estar em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.3. A unidade de medida para fins de medição, faturamento e pagamento será o teleatendimento individual efetivamente realizado, validado e registrado em sistema.

7.4. Somente serão considerados válidos para faturamento os atendimentos:

- I - realizados por profissional habilitado;
- II - registrados em prontuário eletrônico;
- III - executados em conformidade com os fluxos pactuados e validados;
- IV - acompanhados de logs ou evidências equivalentes;
- V - validados pela CONTRATANTE.

7.5. Não serão reconhecidos para faturamento:

- I - atendimentos sem registro assistencial mínimo;
- II - atendimentos sem comprovação de realização por logs ou evidência equivalente;
- III - atendimentos fora do fluxo autorizado;
- IV - atendimentos duplicados, inconsistentes ou sem identificação de lote;
- V - contatos administrativos, tentativas de agendamento, mensagens automáticas ou orientações sem ato assistencial confirmável;
- VI - consultas canceladas, não comparecidas ou interrompidas sem ato técnico registrável.

7.6. As ausências dos usuários a consultas agendadas deverão ser registradas pela CONTRATADA para fins de monitoramento de comparecimento, evasão, reagendamento, recuperação de vínculo e gestão de agenda, não configurando, por si só, atendimento efetivamente realizado para fins de faturamento.

7.7. O pagamento será realizado com base no quantitativo de consultas/teleatendimentos individuais efetivamente realizados, validados, registrados e atestados pela AgSUS, multiplicado pelo valor unitário registrado para o respectivo fornecedor/lote, após a aplicação de eventuais glosas, retenções, descontos e ajustes previstos neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo de contratação.

7.8. Para fins de medição mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar à AgSUS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório consolidado da produção assistencial realizada no período, acompanhado dos dados estruturados, logs, registros de atendimento, indicadores operacionais e assistenciais, demonstrativos de execução e demais documentos exigidos para validação da prestação dos serviços.

7.9. A medição apresentada pela CONTRATADA será analisada pela área técnica e/ou fiscal designado pela AgSUS, que realizará a conferência dos quantitativos informados, a validação dos registros assistenciais, a verificação dos dados estruturados e a apuração de eventuais inconsistências, glosas, retenções ou descontos aplicáveis.

7.10. A AgSUS terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação prevista no parágrafo anterior, para realizar a análise da medição e comunicar à CONTRATADA o valor aprovado para faturamento, ressalvada a necessidade de diligências, complementação documental ou saneamento de inconsistências.

7.11. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências, ausência de dados, falhas de registro, duplicidade de atendimento, ausência de comprovação da consulta ou qualquer outra pendência que impeça a validação integral da medição, a AgSUS notificará a CONTRATADA para saneamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o prazo de análise previsto no Parágrafo Terceiro até o recebimento das informações complementares.

7.12. A emissão da nota fiscal ou documento equivalente somente poderá ocorrer após a comunicação formal da AgSUS quanto ao valor aprovado para faturamento, sendo vedada a emissão antecipada de documento fiscal com base em quantitativo ainda não validado ou não atestado.

7.13. Após a comunicação formal do valor aprovado, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente ao fiscal ou setor designado pela AgSUS no prazo de até 3 (três) dias úteis, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos no Contrato, quando aplicável.

7.14. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, a AgSUS realizará a conferência formal do documento fiscal e o respectivo ateste, desde que não haja inconsistência entre o valor faturado e o valor previamente aprovado na medição.

7.15. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido e devidamente atestado pela AgSUS, observada a regularidade fiscal, trabalhista e contratual da CONTRATADA.

7.16. A apresentação de nota fiscal em desconformidade com a medição aprovada, com erro material, inconsistência de valores, ausência de documentação exigida ou pendência impeditiva de ateste implicará a devolução do documento à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a reapresentação regular da documentação.

7.17. A realização do pagamento não afasta a possibilidade de revisão posterior da medição, caso sejam identificadas inconsistências, duplicidades, registros inválidos, indícios de faturamento indevido ou falhas de comprovação dos atendimentos, hipótese em que os valores pagos a maior poderão ser compensados em faturas subsequentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

7.18. Não serão reconhecidos para fins de faturamento os atendimentos não autorizados pela AgSUS, não registrados nos sistemas definidos, não comprovados por logs ou registros assistenciais mínimos, realizados em desconformidade com os fluxos pactuados, duplicados, cancelados, não concluídos ou glosados em razão do descumprimento dos indicadores e requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.19. A avaliação da execução poderá considerar atrasos injustificados, indisponibilidades sistêmicas, falhas operacionais, descumprimento de metas e demais critérios previstos no IMR.

7.20. O descumprimento dos indicadores estabelecidos poderá ensejar glosa parcial ou total da Nota Fiscal correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.21. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.22. A Nota Fiscal deverá conter os quantitativos efetivamente executados e as informações necessárias à conferência da execução contratual.

7.23. Havendo erro na documentação fiscal ou inconsistência na execução, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.24. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de apuração de infração contratual e aplicação de sanções administrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

8.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, datada de 26/06/2026.

8.2. Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste pelo índice IPCA/IBGE.

8.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.0.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a parcela principal do objeto, especialmente a execução assistencial dos teleatendimentos, a gestão clínica, o prontuário eletrônico, a governança dos dados, a integração com os sistemas indicados pela AgSUS e a responsabilidade pela plataforma tecnológica ofertada.

9.0.2. A utilização de serviços acessórios de tecnologia, infraestrutura, hospedagem, suporte ou ferramentas auxiliares somente será admitida quando não implicar transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela disponibilidade, segurança, rastreabilidade, proteção de dados, sigilo profissional e cumprimento das obrigações contratuais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE designará um ou mais empregados para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, sendo, ao menos um alocado fisicamente no Escritório onde serão prestados os serviços.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

11.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025.

12.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

12.5. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

13.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, religião, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

13.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

14.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

14.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição

física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

14.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

14.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

15.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

15.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

16.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS**

17.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e

exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 62 do Regulamento de Compras da AgSUS, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

20.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor Presidente

CONTRATANTE

MICHEL BURMAIAN MENDES PINTO

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL BURMAIAN MENDES PINTO, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 24/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº AGSUS.008581/2026-75

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2025, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS E A SOMENTE S.A.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, resolve apostilar o Contrato nº 652/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Corrigir informações relativas à origem dos recursos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente apostilamento encontra respaldo no Art. 71 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16/06/2025. Cita-se o dispositivo na íntegra:

Art. 71 Registros que não caracterizam alteração de contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

VI - adequações derivadas de erro material.

Parágrafo único - Para apostilamento deverá haver manifestação formal das partes, exceto quanto aos incisos I, IV e VI.

2.2. A adequada informação relativa ao Plano Financeiro foi definida pelo Comunicado nº 7791/2026/CORC/UFOC/PRES, datado de 24/07/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL

3.1. Fica definido o seguinte Plano Financeiro para a Cláusula 4.1.2:

3.1.1. **2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros**

4. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 129/2025, naquilo que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor Presidente

CONTRATANTE

